



TERMO DE FOMENTO Nº 001/2026 EP QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC AÇÃO SOCIAL SÃO VICENTE DE PAULO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

O Município de Toledo/Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), inscrito no CNPJ sob nº 13.900.537/0001-50, com sede à Av. Maripá, 5077, Centro, Toledo – PR, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **MARIO CÉSAR COSTENARO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 132.407-95 – SSP/PR e do CPF nº 564.268.449-34, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, nº 1590, apartamento 61, Centro, Toledo/PR, e a Organização da Sociedade Civil – **OSC AÇÃO SOCIAL SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrita no CNPJ 76.578.137/0070-11, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 637, Centro, Toledo - PR, através de sua representante legal **IRMÃ LUIZA MENIN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 937.519 - SSP/PR e do CPF nº 175.768.229-53, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 637, em Toledo – PR, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a formalização de parceria entre a Administração Pública e a OSC para execução do atendimento de **165 crianças e adolescentes de 06 a 17 anos** através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, em consonância ao estabelecido na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência fundo a fundo do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome através da **Emenda Parlamentar 202540890006 - Programação nº 412770020250005**, visando a Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§ 1º - O atendimento de que trata o caput desta cláusula deve estar contemplado no Plano de Trabalho aprovado que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

§ 2º - Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do Artigo 43, do Decreto nº 8.726 de 2016 e suas alterações, casos em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 101/00, Lei nº 13.146/2015, Decreto Municipal nº 985/2016, alterado pelo



Decreto nº 615, de 02 de setembro de 2019, Instrução Normativa do Controle Interno nº 02/2025 e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que lhe for aplicável, além da Portaria nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, sendo que a OSC habilitou-se através da **Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2026**, especificamente prevista na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, em seus Arts. 29 e 31, e durante sua vigência será também amparada pela Lei Municipal “R” 90 de 04 de setembro de 2013 que define as penalidades para os casos de irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Município às OSCs.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - O valor total do presente Termo é de **RS151.030,20 (cento e cinquenta e um mil, trinta reais e vinte centavos)** corresponde exclusivamente à natureza de despesas de custeio (GND3).

II – A transferência do valor total de que trata a cláusula I será realizada em parcela única.

III - Será realizado termo aditivo ao Termo de Fomento para a inclusão de rendimentos financeiros ao Plano de Trabalho, quando houver.

§ 1º - O Plano de Trabalho deverá ser aprovado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Município, e sempre que houver necessidade de alterações a OSC deverá solicitar devidamente fundamentada apresentando nova proposta para aprovação, observada as seguintes condições:

I - os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado;

II - não seja alterado o valor total do Termo, exceto nos casos previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 985/2016;

III – não sejam as alterações superiores a 25% (vinte e cinco por cento) entre contas;

IV – não ocorra inclusão de novas naturezas de despesas.

§2º Para a execução do objeto previsto neste Termo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará à OSC recursos alocados à **Conta nº 22510, Fonte nº 10280**, Recurso “ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS - EMENDAS INDIVIDUAIS”, Funcional programática: **16.002.08.245.0032.6-193** natureza da despesa **3.3.50.41.15.00** contribuições correntes. O recurso é proveniente de transferência voluntária de recursos do Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome na modalidade fundo a fundo no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS oriundos da **Emenda Parlamentar 2025408990006 - Programação nº 412770020250005**, legitimado pela Portaria nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024 do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, a ser depositado em conta corrente da entidade nº **126934-8, agência 587-8, do Banco do Brasil**.

§3º - Os saldos em conta corrente, quando disponíveis, deverão ser aplicados em contas de investimentos e os rendimentos auferidos serão aplicados no objeto deste Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. A não observância desta determinação resultará em advertência conforme Lei Municipal “R” 90 de 04 de setembro de 2013, e na reincidência deverá ser ressarcido o montante correspondente aos rendimentos que teriam sido obtidos no período, tomando-se como base a



variação da caderneta de poupança, nos termos do Artigo 16, parágrafo 1º, da Instrução Normativa nº 02/2025 do Controle Interno Municipal.

§ 4º - A movimentação dos recursos repassados pelo FMAS será efetivada pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou por outros serviços da mesma natureza disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

§ 5º - Por se tratar de recurso proveniente de emenda parlamentar e seguindo as orientações concernentes, ao final da parceria o saldo dos recursos existente na conta corrente da entidade deverá ser devolvido à conta do FMAS, e após a devolução, o recurso poderá ser utilizado para nova parceria, inclusive com outras organizações da sociedade civil, ou destinados para execução em unidades públicas, não havendo necessidade de autorização prévia do MDS, nos termos do Art. 54 da Portaria 1.044, de 24 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Fica assegurado ao Município de Toledo - PR, através da SMAS, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do monitoramento e da avaliação sobre a execução deste Termo de Fomento diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

Parágrafo único - Conforme estabelece a Lei Nº13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, em seu Art. 2º, inciso VI, o gestor é o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

I - Para a fiscalização deste Termo de Fomento como Gestora da parceria fica designada a servidora Cíntia Regina Brun, Psicólogo I e Diretora do Departamento de Gestão do SUAS Municipal, sendo a servidora Neiva Ana Jurach, Assistente em Administração I, sua suplente, ambas vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, designadas pela Portaria nº 135, de 12 de março de 2026.

II - Para monitoramento e avaliação deste Termo de Fomento fica designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela Portaria nº 136 de 12 de março de 2026, composta pelos seguintes membros:

- a) Rachel Lucia Hech, como presidente;
- b) Everton Chaves de Maria;
- c) Franciele de Souza; e
- d) Villian Veiss.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO

O cronograma de aplicação que compõe o Plano de Trabalho devidamente aprovado, fará parte integrante deste termo, independente de transcrição, devendo eventual reformulação do cronograma de aplicação ser requerida por escrito, vedada, no entanto,



a mudança do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Da Administração Pública:

I - analisar e aprovar o Plano de Trabalho referente ao objeto e respectivo cronograma de desembolso e execução, desde que não implique na alteração do objeto deste Termo;

II - efetuar o repasse dos recursos financeiros conforme estabelecido no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso;

III - monitorar os dados da OSC através do sistema informatizado referentes ao serviço ofertado;

IV - exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo, mediante supervisão, acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento;

V - acompanhar, supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do presente Termo, efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados e/ou autorizados;

VI - fixar e dar ciência à OSC sobre procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Serviço objeto do presente Termo;

VII - analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pela OSC;

VIII - orientar a aplicação dos recursos financeiros;

IX - apreciar o Plano de Ação e Relatório Descritivo anual apresentado pela OSC;

X - fiscalizar a execução do Serviço;

XI - prestar informações acerca dos recursos investidos na área da Assistência Social ao CMAS, ou a outras instâncias, quando solicitado;

XII - firmar contrato de prestação de serviços com a OSC para cada usuário inserido no serviço.

Da OSC:

I – encaminhar à Administração Pública, para aprovação, o Plano de Trabalho referente ao objeto deste Termo, sempre que ocorrer qualquer modificação;

II - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos no Plano de Trabalho, sob pena de suspensão ou rescisão do mesmo e de responsabilidade de seus dirigentes;

III - observar fielmente o Plano de Trabalho compreendendo a aplicação dos recursos, as metas e o objeto pactuados neste Termo, bem como o cronograma de execução, aplicação e desembolso;

IV - cumprir com todas as exigências do Decreto Municipal Nº 985/2016 e suas alterações;

V - executar diretamente as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas da Administração Pública e em conformidade com o Plano de Trabalho;

VI - informar a Administração Pública, mediante registro em sistema informatizado disponibilizado pelo órgão gestor da Política de Assistência Social no Município a inserção e o desligamento de qualquer usuário, ou substituição deste;



VII - registrar, em sistema informatizado disponibilizado pelo órgão gestor da Política de Assistência Social no Município, além das inserções e desligamentos, também os atendimentos e atividades realizadas, de modo a permitir o acompanhamento, monitoramento, avaliação e o controle dos serviços ofertados;

VIII - ressarcir à Administração Pública os recursos recebidos através deste Termo quando se comprovar a sua inadequada utilização;

IX - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, por danos causados a terceiros e pelo pagamento de seguros em geral, eximindo a Administração Pública de todos e quaisquer ônus ou reivindicações por parte de terceiros, em juízo ou fora dele;

X - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

XI - submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela Administração Pública, fornecendo as informações necessárias à sua execução;

XII - abrir e manter conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Termo, para movimentação dos recursos a ele referentes, bem como contabilizar sua movimentação, detalhando suas aplicações;

XIII - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela Administração Pública;

XIV - propiciar aos servidores e técnicos credenciados pela Administração Pública todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do presente Termo, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

XV - prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;

XVI - manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação pelo Município, a documentação comprobatória da aplicação dos recursos, relativa ao exercício da concessão, o cadastro dos usuários do Serviço, bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa e do presente Termo;

XVII - não conceder férias coletivas e/ou fechar o estabelecimento, interrompendo seus atendimentos por mais de 50 dias anualmente;

XVIII - possuir inscrição e manutenção de inscrição atualizada no CMAS;

XIX - prestar informações à SMAS, e órgãos correspondentes do Estado e da União, dentro do prazo determinado;

XX - A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública.

XXI - ressarcir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando não aplicados os recursos da parceria em contas de investimento, o montante correspondente aos rendimentos que teriam sido obtidos no período, tomando-se como base a variação da caderneta de poupança, nos termos do Artigo 16, § 1º da Instrução Normativa nº 02/2025 do Controle Interno Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

São vedados, por conta dos recursos das parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil, nos termos do Art. 83 do Decreto nº 985/2016 e suas alterações:



I – realizar despesas de tarifas e/ou serviços bancários, a título de administração, de gerência ou similar;

II – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;

III – realizar despesas com profissionais que não integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta dos serviços;

IV – realizar despesas ou em regimes de competências financeiras em data anterior ou posterior ao prazo de execução;

V – realizar despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou dirigentes das organizações da sociedade civil;

VI – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e no plano de trabalho;

VII – realizar despesas com multas de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do FGTS quando de rescisão trabalhista;

§ 1º – É vedada a realização de pagamentos antecipados aos fornecedores de bens e prestadores de serviços com recursos da parceria.

§ 2º – É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

Parágrafo único: o recurso proveniente de emenda parlamentar na modalidade de incremento temporário não poderá ser utilizado para realização de despesas de capital ou obras.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO

A comprovação do atendimento deverá ser apresentada ao órgão gestor da Política de Assistência Social no Município sob forma de registro compulsório no sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, de maneira concomitante à execução do Serviço.

Parágrafo único – É assegurado ao Município, através do Gestor da parceria, e aos Tribunais de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, o acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente à Assistência Social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, para verificação da correta aplicação dos recursos públicos, dividida em processos bimestrais, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar resultados, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos, conforme estabelecido no Decreto Nº 985, de 19 de outubro de 2016 e suas alterações que regulamenta as parcerias entre o Município de Toledo e as Organizações da Sociedade Civil.

A prestação de contas da organização da sociedade civil deverá ser encaminhada, bimestralmente, ao órgão gestor da Política de Assistência Social – Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo conter todos os documentos descritos no Checklist



disponível na página oficial do Município de Toledo https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/controle_interno/controle-interno/instrucoes até o dia 30 do mês seguinte, contado a partir do último mês a que se refere o repasse. Caberá ao órgão gestor efetuar análise prévia e emitir parecer à sua aprovação, que será posteriormente encaminhada à Controladoria de Controle Interno para aprovação final, conforme estabelecido pelo Decreto nº 985/2016 e suas alterações:

§1º - DE RESPONSABILIDADE DA OSC

- I – Capa, conforme modelo fornecido pela Unidade Gestora;
- II – Ofício de encaminhamento da prestação de contas, assinado pelo presidente ou representante legal da entidade, no qual deve constar, ainda, o bimestre da prestação de contas e o valor gasto, indicação da Lei, Deliberação, Emenda Parlamentar que autorizou o repasse, quando for o caso, e o número do Termo de Convênio/Colaboração/Fomento;
- III – Cópia do Plano de Trabalho e aplicação dos recursos recebidos, com a identificação da organização da sociedade civil, o objeto de despesa, data e assinatura;
- IV – Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.
- V – Relatório de Execução Físico Financeiro, assinado pelo seu representante legal contendo um resumo detalhado da movimentação financeiro do período;
- VI – Declaração firmada por dirigente da Organização da Sociedade Civil beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;
- VII – Quadro Demonstrativo das Receitas, Despesas e Relação dos Pagamentos, assinado pelo seu representante legal contendo a relação das despesas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto;
- VIII – Original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando toda a movimentação dos valores recebidos e pagos;
- IX – Original do extrato bancário de rendimentos da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, quando houver;
- X – Cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas ao pagamento das despesas devidamente comprovadas;
- XI – Original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal) com os devidos termos de aceite; e
- XII – comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da devolução do saldo remanescente, por ventura existente;

§2º - DE RESPONSABILIDADE DA UNIDADE GESTORA/SECRETARIA

- I – relatório emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação; e
- II – parecer técnico emitido pelo gestor do termo de fomento;

§3º - Deverá a entidade, sem prejuízo do acima relacionado, aplicar/anexar às prestações de contas, no que couber, as disposições e formas elencadas na Instrução Normativa



nº 02/2025 da Controladoria de Controle Interno do Município de Toledo e Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e outras normas e itens constantes na Lei Federal nº 13019/2014 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal nº 985/2016, e demais normas que vierem a serem editadas.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Constitui, particularmente, motivo de rescisão a constatação de qualquer das seguintes situações:

I - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Serviço, especialmente quanto ao público a ser atendido e aos padrões de qualidade de atendimento;

II - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;

III - falta de apresentação da prestação de contas, na forma pactuada;

IV - falta de atualização do cadastro da Entidade junto à SMAS e falta de atualização de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

§ 2º - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 3º - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos à conta vinculada da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/FMAS no prazo improrrogável de trinta dias, e o recurso poderá ser utilizado para nova parceria, com outras organizações da sociedade civil ou destinados para execução em unidades públicas, não havendo necessidade de autorização prévia do MDS, nos termos do Art. 54 da Portaria 1.044, de 24 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir os valores transferidos pela Administração Pública, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência prevista neste Termo e no Decreto nº 985/2016, e suas alterações.

Os recursos repassados pelo FMAS e não aplicados no prazo estabelecido, em desconformidade com o Plano de Trabalho, ou inobservando as metas pactuadas, deverão ser restituídos ao FMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de execução deste Termo de Fomento observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, ou seja, da **data da publicação do Termo de Fomento até**



28 de fevereiro de 2027 e o período de vigência, da data da publicação do Termo de Fomento até 30 de abril de 2027, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes, mediante a apresentação pela OSC de novo Plano de Trabalho para aprovação pela Administração Pública com antecedência mínima de 30 dias do término do termo inicialmente previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo ou por Apostilamento, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste Termo e em consonância ao plano de trabalho aprovado pela SMAS, será obrigatoriamente destacada a participação da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS do Município de Toledo, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo e/ou meio eletrônico;
- b) as reuniões entre os representantes do MUNICÍPIO e da OSC, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo serão registradas em atas ou relatório circunstanciado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Este termo será publicado em termo de extrato, em órgão de comunicação oficial, após a data de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

A SMAS e a OSC devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o período da parceria, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo ou na execução da parceria;
- b. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo ou na execução da parceria;
- c. “**prática colusiva**”: esboçar ou estabelecer acordo, visando estabelecer preços em níveis não condizentes com o objeto da parceria;
- d. “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo ou na execução da parceria;



e. “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização da parceria, bem como aos demais órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

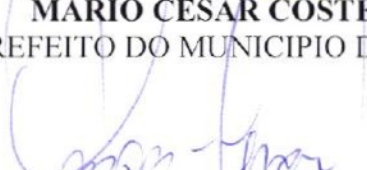
Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo - PR, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que surta seus efeitos legais.

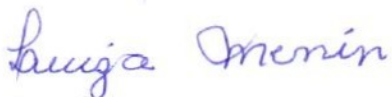
Toledo, 11 de maio de 2026.



MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO




SIMONE BEATRIZ FERRARI
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL




IRMÃ LUIZA MENIN
PRESIDENTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS



Nome: MARTHA R. POAR

CPF: 041.99452966.



Nome: CINTHIA REGINA BRUN

CPF: 081.117.699-11